



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Ubaldo Fernandes

PARECER

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 00207/2017, que **“estabelece a forma de exposição dos preços dos combustíveis pelos postos revendedores do Município de Natal, e dá outras providências”**.

Versa o presente Projeto de Lei nº 00207/2017, de autoria do Vereador Preto Aquino, estabelecer a forma de exposição dos preços dos combustíveis pelos postos revendedores do Município de Natal, e dá outras providências.

A propositura do projeto tem por finalidade que os postos revendedores de combustíveis deste Município do Natal, sejam obrigados a expor os preços dos combustíveis de acordo com o estabelecido em lei.

Dispõe o projeto de lei que os postos revendedores fiquem obrigados informar de forma clara, sem margem para dúvidas e em local com vasta visibilidade, a diferenciação dos preços de combustíveis bem como os prazos e meios de pagamento utilizado.

Vale ressaltar que as infrações cometidas a esta lei, estão sujeitas as sanções administrativas, além de penal e sanções de outras naturezas, como normas específicas. A fiscalização deste dispositivo de lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições. A intenção da proposta é resguardar o consumidor evitando uma confusão visual e transtornos no momento do abastecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Ubaldo Fernandes

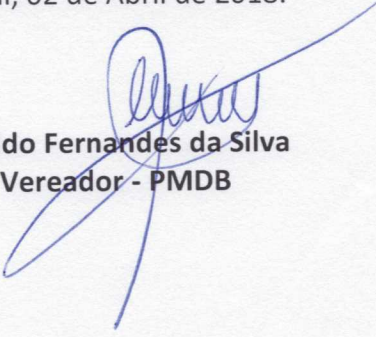
Salienta-se, que a douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisou e constatou a existência de Lei Promulgada nº 400/2014, de autoria do ex-Vereador George Câmara, na qual dispõe sobre a afixação de quadro informativo nos postos de combustível do Município do Natal, com especificações e preço sobre o combustível comercializado.

Entretanto mesmo o legislativo tendo constatado que ambas as leis dispõem de propostas distintas, a comissão também constatou que a Lei promulgada foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de Liminar nº 2014.02377-5.

A comissão de Legislação encaminhou os autos a Douta Procuradoria desta casa para parecer sobre o projeto de Lei nº 00207/2017, bem como sobre a Lei Promulgada nº 400/2014. Como resposta, a procuradoria informou que a referida Lei Promulgada aguarda julgamento de Recursos Especiais e Extraordinário referente à ADIN 2014.024377-5, e por fim opinou pelo sobrestamento do atual projeto de Lei do Vereador Preto Aquino, até o resultado judicial relativa a ADIN acima mencionada.

Ante o exposto, opina este Relator por acompanhar o Parecer da Procuradoria da Câmara Municipal e Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e opina neste momento pelo **SOBRESTAMENTO DO ANDAMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI**, até o desfecho judicial da ADIN 2014.02377-5.

Natal, 02 de Abril de 2018.


Ubaldo Fernandes da Silva
Vereador - PMDB

